



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 03 de outubro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº188 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.973, 30 de agosto de 2019.

(Autoria: Nelinho e coautoria Antônio Granja)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, OS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam inseridos, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, os festejos de Nossa Senhora das Candeias, Padroeira do Município de Jaguaribe, a serem realizados, anualmente, entre os dias 23 de janeiro e 2 de fevereiro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

Republicada por incorreção.

*** **

DECRETO Nº33.301, de 01 de outubro de 2019.

REDENOMINA O COLÉGIO ESTADUAL DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar o estabelecimento de ensino neste ato indicado, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1.º Fica redenominado, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, o estabelecimento de ensino COLÉGIO ESTADUAL DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA, localizado no Município de Sobral/CE, criado pela Lei Nº4.534, de 09 de setembro de 1959 e publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de setembro de 1959, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 06, sediada no Município de Sobral/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº33.302, de 01 de outubro de 2019.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MARIA MARGARIDA DE CASTRO ALMEIDA PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA MARIA MARGARIDA DE CASTRO ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar o estabelecimento de ensino neste ato indicado, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1.º Fica redenominado, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, o estabelecimento de ensino ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MARIA MARGARIDA DE CASTRO

ALMEIDA, localizado no Município de Fortaleza/CE, criado pelo Decreto nº 15.138, de 25 de março de 1982 e publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de março de 1982, estando na área de abrangência da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR 3, sediada no Município de Fortaleza/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA MARIA MARGARIDA DE CASTRO ALMEIDA.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº33.303, de 01 de outubro de 2019.

ALTERA O DECRETO Nº33.166, DE 29 DE JULHO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de proceder a ajustes de dispositivos do Decreto nº 33.166, de 29 de julho de 2019, DECRETA:

Art. 1.º O art. 20, o “caput”, do art. 21, os arts. 22 e 23, do Decreto nº 33.166, de 29 de julho de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Os contratos administrativos que, por ocasião da vigência deste Decreto, contem com prazo de encerramento superior a 180 (cento e oitenta) dias não poderão ser prorrogados.

§ 1.º Os contratos administrativos com prazo de encerramento inferior ao do “caput” poderão ser prorrogados, desde que sujeitos a cláusula resolutiva prevista em aditivo estabelecendo a extinção do acordo tão logo firmada nova contratação dos respectivos serviços, resultante de processo licitatório realizado os termos deste Decreto.

§ 2.º Excepcionalmente, os contratos a que se refere o “caput”, deste artigo, poderão ser prorrogados, desde que apresentadas as devidas justificativas, que serão submetidas à apreciação e deliberação do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal, observada a condicionante prevista no § 1.º.

Art. 21. O disposto no art. 15, deste Decreto, não se aplicará a contratos cuja fase externa da licitação tenha se iniciado antes da sua vigência.

Art. 22. A Secretaria do Planejamento e Gestão editará normas complementares ao presente Decreto, visando a sua fiel execução.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor 150 (cento e cinquenta) dias a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 29 de julho de 2019.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 07536881/2019, RESOLVE com fundamento no art. 27, c/c art. 68, inciso XVI da Lei 9.826 de 14/05/1974, AUTORIZAR o AFASTAMENTO do servidor JOANNES PAULUS SILVA FORTE, matrícula nº 300150-1-0, ocupante do Cargo de Professor Assistente, em estágio probatório, lotado na Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, para viajar à cidade de Lima-Peru., no período de 1º a 06 de dezembro de 2019, a fim de participar, com apresentação de trabalho, do XXXII Congresso Internacional ALAS Peru 2019: Hacia un nuevo horizonte de sentido histórico de uma civilização de vida, bem como CONCEDER meia diária, no valor unitário de R\$ 1.504,19 (hum mil, quinhentos e quatro reais e dezoito centavos), no valor total de R\$ 2.256,28 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), mais ajuda de custo no valor de R\$ 1.504,19 (hum mil, quinhentos e quatro reais e dezoito centavos), totalizando R\$ 3.760,47 (três mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos), de acordo com o art. 1.º, § 2º e § 3º do art. 4º; § 2º do art. 5º, art. 6º, art. 10, classe IV, do Anexo II do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo as despesas correr à conta da dotação orçamentária da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE., 09 de setembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **



MISTO

Fiscal produzido a partir de fontes responsáveis

FSC® C126031